

2 — Pela emissão do despacho de desembaraço de saída, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho:

- a) Embarcações de bandeira nacionais ou comunitárias — € 80;
 b) Embarcações de bandeira não nacionais ou não comunitárias — € 90.

3 — Pela concessão de licenças para vir a terra dos tripulantes de embarcações durante o período de permanência no porto, prevista no n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho — € 1 por tripulante.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1286/2010

de 17 de Dezembro

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Cuba, de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Concessão

É concessionada a zona de caça turística da Herdade das Ladeiras (processo n.º 5642-AFN), por um período de 10 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Bogaris Agriculture por Ladeiras, S. A., com o número de identificação fiscal 508213460 e sede social na Rua de 5 de Outubro, 48, 7900-575 Ferreira do Alentejo, constituída por vários prédios rústicos, sitos na freguesia de Faro do Alentejo, município de Cuba, com a área de 653 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Efeitos da sinalização

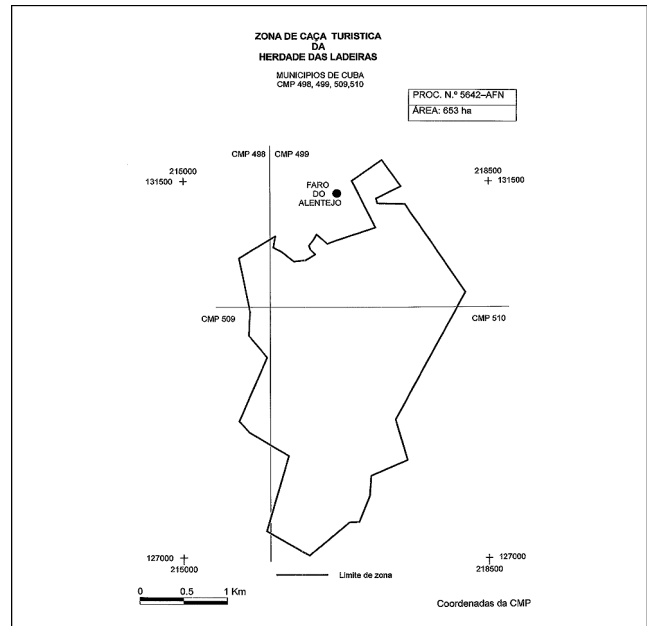
A concessão referida no artigo anterior só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 3 de Dezembro de 2010.



Portaria n.º 1287/2010

de 17 de Dezembro

Pela Portaria n.º 902/2007, de 13 de Agosto, foi criada a zona de caça turística da Herdade do Porto Seixo (processo n.º 4669-AFN), situada no município de Benavente, com a área de 590 ha e não 596 ha como consta daquela portaria, válida até 13 de Agosto de 2013, renovável automaticamente, e concessionada à EDALB — Actividades Agrícolas, S. A.

Entretanto aquela entidade, em simultâneo com José António da Silva Alves Inácio, requereu a mudança de concessionário da zona de caça acima identificada.

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Mudança de concessionário

Pela presente portaria a concessão da zona de caça turística da Herdade do Porto Seixo (processo n.º 4669-AFN), situada na freguesia de Benavente, município de Benavente, é transferida para José António da Silva Alves Inácio, com o número de identificação fiscal 125205686 e sede no Casal das Carochas, 2130-024 Benavente.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 3 de Dezembro de 2010.